



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO 32/2020**

Processo nº 0193/2020, 0908/2020, 914/2020 e 150/2020

Pregão Presencial nº 08/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Viação Gabrielense Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.433.473/0001-39, situada na Rua Projetada, s/nº - Bairro Cachoeira da Onça, sala 01, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-00, neste ato representada pela Srª. **Carly Schmidt Pinaffo**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 915.612.487-20 e C.I nº 885.772 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Henrique Dalcin, nº 75, Bairro Aparecida, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 0193/2020, 0908/2020, 914/2020 e 150/2020, regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Transportes Eventuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os requisitos definidos no **Anexo III** do Edital, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

Pela prestação de serviço objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 230.048,35** (duzentos e trinta mil quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>			
<b>especificação</b>	<b>Quant. de</b>	<b>Valor (R\$) Un.</b>	<b>Valor (R\$) Total</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

	<b>Km</b>		<b>Acumulado</b>
SEMEC	4.372,00	6,20	27.106,40
Ensino fundamental	3.902,00	6,20	24.192,40
Depart.de esportes	511,00	6,20	3.168,20
Transp. Esc. Municipal	10.000,00	6,20	62.000,00
Depart. de cult. e turismo	1.488,00	6,20	9.225,60
<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>			
SEMAG	3.500,00	6,25	21.875,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
SEMMA	893,00	6,25	5.581,25
<b>Secretaria Municipal do Trabalho, Assistencia e desenvolvimento Social</b>			
Terceira Idade	2.746,00	6,25	17.162,50
CRAS	9.635,00	6,20	59.737,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$230.048,35</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços, descritos no Termo de Referência e no contrato, imediatamente após o recebimento da autorização de serviço, emitido pelo setor responsável pelo pedido de fornecimento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES;

3.2. Caso seja necessário, as secretarias solicitarão durante a vigência do contrato, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente o eventual Contrato a ser firmado;

3.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta do vencedor durante a vigência do contrato;

3.4. A locação do veículo tipo ônibus, para atendimento de Viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido.

3.5. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Administração das secretarias até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço;

3.6. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

3.7. As Secretarias supra citadas acima poderão se recusar a receber o serviço licitado, caso esteja em desacordo com as propostas apresentadas pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Reajuste de preços não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como o índice a ser utilizado seja o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2. O pagamento será efetuado, após atestados e das Notas Fiscais, emitido pela Secretaria requisitante, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação do fiscal do contrato.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2020**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrente do presente contrato serão pagos com recurso do FNAS e com recurso Ordinario.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

107-1001, 135-1111, 165-1111, 250-1001 e 272-1001

**Secretaria Municipal de Agricultura**

526-1001

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

553-1001

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

330-1001 e 372-1311

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. Compete à Contratada:**

8.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

8.1.2. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;

8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 8.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
- 8.1.6. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;
- 8.1.7. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
- 8.1.8. Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- 8.1.9. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.
- 8.1.10. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- 8.1.11. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.
- 8.1.12. Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;
- 8.1.13. Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos do SINTTROCAM. O motorista deverá estar equipado com telefone celular;
- 8.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 8.1.15. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportado, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 8.1.16. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 8.1.17. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- 8.1.18. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;
- 8.1.19. Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.1.20. Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:
- a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
  - b. O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
  - c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 8.1.21. A CONTRATADA, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante;
- 8.1.22. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
- 8.1.23. Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 6.1.15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 8.503/1997 do CTB;
- 8.1.24. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;
- 8.1.25. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 8.1.26. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;

### **8.2. Compete à Contratante:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 8.2.1. Realizar vistoria nos ônibus no ato do pedido de fornecimento, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato;
- 8.2.2. Emitir nota de empenho global;
- 8.2.3. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- 8.2.4. A contratante poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 8.2.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;
- 8.2.6. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
- 8.2.7. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- 8.2.8. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Contratada;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **Adriana Aleprandi Rossini** representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Margarida Stein Piassi** representando a Terceira Idade “Idade de Ouro” e “Vida Nova” **Pablo Junior Pizetta** representando o CRAS João Gabriel, ambos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, **Rogério Scaramussa** representando a Secretaria Municipal de Agricultura, **Gabriela Fiorin da Silva** representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**

Prefeito Municipal

Contratante

**Cerly Schimidt Pinaffo**

Representante Legal

Contratado

**Adriana Aleprandi Rossini**

Fiscal do Contrato

**Margarida Stein Piassi**

Fiscal do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**Pablo Junior Pizetta**  
Fiscal do Contrato

**Rogério Scaramussa**  
Fiscal do Contrato

**Gabriela Fiorin da Silva**  
Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_